

Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga – MG

Caratinga, 25 de maio de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 1708 – Lei nº 3632 de 17/05/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro, Caratinga-MG

Lei nº 3632/2017

(Projeto de Lei nº 023/2017 de autoria do Executivo)

DISPÕE SOBRE O COMPIR – CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO A IGUALDADE RACIAL E REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 3.492/2014.

O Prefeito do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º Esta Lei regula o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão colegiado vinculado ao Poder Executivo Municipal, de caráter permanente, consultivo e deliberativo.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção a Igualdade Racial, vinculado a Seção de Igualdade Racial da Superintendência Municipal de Cultura, Esportes, do Município de Caratinga tem por finalidade:

I - propor em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial, com o objetivo de combater o racismo e a discriminação racial, desconstruir preconceitos, e reduzir desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico, financeiro, social, político e cultural;

II - exercer o controle social sobre as políticas de promoção da igualdade racial desenvolvidas pelo Município;

III - adequar a política municipal ao Plano Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial que determina a integração das seguintes áreas:

a). Trabalho e desenvolvimento Econômico;

b). Educação;

- c). Saúde;
- d). Diversidade Cultural;
- e). Direitos Humanos e Segurança Pública;
- f). Comunidades Remanescentes de Quilombos;
- g). Povos Indígenas;
- h). Comunidades Tradicionais de Terreiro;
- i). Política Internacional;
- j). Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar;
- k). Infraestrutura e Juventude.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Promoção a Igualdade Racial compete:

I - formular diretrizes e promover, em todos os níveis da administração direta e indireta do Município, atividades que visem à defesa dos direitos de todos os segmentos étnicos da sociedade caratinguense, eliminação das discriminações que atingem, bem como à sua plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural;

II - assessorar o Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, deliberando e acompanhando a elaboração e execução de programas do governo, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, em questões relativas à igualdade das raças e todos os segmentos étnicos, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III - desenvolver, realizar e publicar estudos, debates e pesquisas relativos à problemática da igualdade das raças e de todos os segmentos étnicos;

IV - sugerir ao prefeito municipal e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de Lei que visem assegurar e ampliar os direitos da igualdade das raças e todos os segmentos étnicos a eliminar da legislação municipal disposições discriminatórias;

V - fiscalizar e tomar as providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da igualdade das raças e de todos os segmentos étnicos;

VI - desenvolver projetos próprios que promovam a igualdade das raças e de todos os segmentos étnicos em todos os níveis de atividades;

VII - estudar os problemas, receber sugestões da sociedade, opinar e deliberar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII - apoiar realizações concernentes à igualdade das raças e todos os segmentos étnicos além de promover entendimentos e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais afins ou não;

IX - manter entendimentos com o fim de obter apoio para a realização de projetos de sua autoria, junto à iniciativa privada, nacional ou internacional, bem como à administração direta ou indireta estadual e federal, assim como junto às empresas de capital misto de todos os níveis de administração do país;

X - acompanhar a implementação das deliberações das conferências de promoção da igualdade racial, tanto no âmbito Municipal, Regional, Estadual e Nacional;

XI - propor a realização e acompanhar o processo organizativo das conferências municipais e/ou regional de promoção à igualdade racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da igualdade racial, bem como de todos os segmentos étnicos da população do Município;

XII - receber e encaminhar a quem de direito, e acompanhar denúncias e queixas de violações de direitos humanos individuais e coletivos que envolvam questões raciais e étnicas;

XIII - propor, em todas as áreas de produção de conhecimento acadêmico, a realização de pesquisas sobre a memória das culturas das populações étnica e racialmente discriminadas, promovendo ainda o estudo nas áreas de educação, saúde, de letras, das ciências, das artes, da história, da filosofia, da economia, da política, da religião, dentre outras;

XIV - elaborar, aprovar, modificar ou revogar seu regimento interno;

XV - criar o fundo de captação de recursos privados ou públicos a serem geridos pelo Conselho.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR – será composto de 10 (dez) membros titulares e iguais número de suplentes, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa Social;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

V - 01 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, especificamente da 8ª subseção;

VI - 05 (cinco) representantes de Instituições Socioculturais e Religiosas.

Parágrafo único. Conservar-se-á entre os 05 (cinco) conselheiros representantes dos Movimentos Socioculturais e Religiosos, pelo menos 01 (um) representante das religiões.

Art. 5º A função dos membros do COMPIR é considerada serviço público relevante ao Município e à comunidade, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público.

Art. 6º O mandato dos membros do COMPIR será de 02 (dois) anos, permitida apenas 01 (uma) recondução.

Art. 7º O COMPIR será administrado e representado por uma Diretoria Executiva, composta de presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, escolhido dentre seus membros titulares.

Art. 8º A Administração Municipal fica obrigada a prestar quaisquer informações que o COMPIR necessitar para fins de desenvolvimento do seu trabalho.

Art. 9º A Administração Municipal fica obrigada a fornecer condições estruturais para o pleno funcionamento do COMPIR.

Art. 10. A designação e a posse dos membros do COMPIR deverão ocorrer em até 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente Lei.

Art. 11. Compete aos membros do COMPIR:

I - Elaborar novo regimento interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da posse dos membros do Conselho;

II - Consolidar a estrutura organizacional do Conselho;

III - Exercer todos e quaisquer atos inerentes à administração e gestão dos objetivos do Conselho.

Art. 12. Os membros do COMPIR podem ser substituídos em caso de vacância do cargo que prejudique severamente os trabalhos do COMPIR.

Art. 13. Os membros do COMPIR podem ser destituídos de seus cargos em caso de falta grave, sendo assim consideradas as descritas no regimento interno.

§ 1º. Em caso da ocorrência de falta grave pelo conselheiro, de acordo com a especificação do regimento interno, a destituição do cargo será decidida em plenária, sendo necessário o voto de no mínimo 2/3 dos membros do COMPIR.

§ 2º. Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis *ad nutun*, por ato do prefeito.

Art. 14. Ressalvado o disposto em lei, o regimento interno do COMPIR definirá sua estrutura interna, seu funcionamento, a competência do plenário, da secretaria, de seus membros, dos grupos de trabalho e comissões que vierem a ser formadas.

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 15. Fica instituída a Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial, órgão colegiado, de caráter consultivo e propositivo, composto por delegados representantes dos poderes públicos e da sociedade civil, relacionados diretamente à defesa dos interesses da igualdade das raças, incluindo a indígena e outras etnias vulneráveis ao preconceito racial e étnico, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho.

Art. 16. A Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial será convocada preferencialmente nos anos em que se realizar as conferências Estadual e Nacional sobre o tema.

Art.17. A Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial será convocada pelo Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, no período de até 90 (noventa dias) anteriores à data, para eleição do Conselho.

Parágrafo único. Em caso de não-convocação, por parte do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, no prazo referido no *caput* deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 2/3 dos membros do COMPIR, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 18. Os participantes da Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial serão eleitos em reuniões convocadas, para este fim, e realizadas por segmentos da sociedade civil, no período de trinta dias que antecede a realização da Conferência, garantida a participação dos representantes das entidades e instituições mencionadas no art. 4º desta lei e de outras instituições que notoriamente tenham algo a contribuir com a questão, tais como institutos de educação superior, ONG's, escolas, organismos públicos e/ou privados, dentre outros aprovados pelo conselho como parceiros na promoção da igualdade racial.

Parágrafo único. Os participantes da Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial, representantes do Poder Público, serão indicados pelos chefes dos respectivos Poderes ou órgãos, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, no prazo de até 05 (cinco) dias que antecede a Conferência.

Art.19. Compete à Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial:

- I - avaliar as situações relacionadas à igualdade das raças, incluindo a indígena e demais etnias;
- II - propor, avaliar e discutir, no biênio subsequente ao de sua realização, as diretrizes gerais da política municipal em defesa dos direitos de todas as etnias vulneráveis ao preconceito racial, social, cultural, religioso e a todas as formas de intolerância;
- III - eleger os representantes da sociedade civil para comporem o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial;

IV - aprovar seu regimento interno; e,

V - aprovar suas resoluções e dar-lhes publicidade, registrando-as em documento.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. O Poder Público Municipal concederá auxílio ou subvenção ao Conselho, mediante apresentação de programas e planos de atividades, observadas as formalidades exigidas pelo Poder Público e pelo fundo de participação e respeitadas as normas legais.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.492, de 05/11/2014.

Art. 22. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 17 de maio de 2017.

Wellington Moreira de Oliveira

Prefeito do Município